



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP – 8ª RF

Contrato DRFSJR nº 01/2015  
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015  
Processo nº 16011.720.004/2015-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, E A PESSOA JURÍDICA SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ 04.691.691/0001-78.

A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DRF/SJR**, CNPJ n.º 00.394.460/0124-09, doravante denominada DRF/SJR, situada na Rua Roberto Mange, nº 360, Jardim Morumbi, CEP 15090-150, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, Sr. **GUSTAVO FALCHETTE**, consoante competência que lhe foi delegada pelos artigos 250 e 298, parágrafo 1º da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da lei 8.666/93, de 21/06/1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, CNPJ 04.691.691/0001-78, sediada na Rua Antonio de Godoy, nº 2181 - Jd. Seixas, CEP 15061-020, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pela sua Superintendente, nos termos da Portaria/Secretaria Municipal de Administração nº 22.422, de 01 de janeiro de 2013, Sra. **IVANI VAZ DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 048.030.658-37, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região, que emitiu seu parecer conforme determina a alínea "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais serão prestados nos seguintes endereços:

- Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto - Rua Roberto Mange, nº 360 - Jd. Morumbi – CEP 15090 901 – São José do Rio Preto/SP;
- Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 290 – Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi – CEP 15035 510 - São José do Rio Preto/SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, tem como lastro o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, nos termos dos elementos constantes do processo eletrônico nº 16011.720.004/2015-11, que, independentemente de transcrição, são parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/93, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 2011, da Advocacia-Geral da União.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de celebração do contrato, a CONTRATADA está desobrigada da apresentação de Garantia de Execução Contratual, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a prestação dos serviços contratados, por meio de representante designado conforme disposto na cláusula quarta deste contrato;
- II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- I - Prestar com qualidade os serviços de fornecimento de água, assim como a captação do esgoto nos endereços da CONTRATANTE;
- II - Manter, durante toda a vigência da presente contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos correrão à conta da U.O. 25103, Gestão TESOURO – N.D. 33903900, PI AGUAESGOTO, para o exercício de 2015.

## **PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO**

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho Estimativo n.º 2015NE800046, à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Estima-se para a contratação o valor de R\$ 59.313,40 (cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos) anuais.



#### **CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS**

As tarifas e seus reajustes serão fixados por decreto da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 130, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES**

A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela CONTRATADA por meio de leituras mensais realizadas nos hidrômetros Y11L124461 e F04L00012, instalados nos endereços da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As faturas referentes às medições de cobrança deverão ser emitidas e encaminhadas mensalmente à CONTRATANTE para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será em moeda corrente, por meio de ordem bancária, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados do ateste pelo servidor designado para este fim.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Antes da efetivação do pagamento, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA mediante consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Justiça - CNJ, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, o descumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes sujeitam a CONTRATADA à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, após regular processo administrativo. Referida situação será objeto de registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que casos não previstos neste instrumento, caso ocorram, deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se, quando cabível, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Programação e Logística da DRF/SJR, com registro de seu extrato no SICON, e dele extraídas as cópias necessárias.


São José do Rio Preto/SP, 30 de janeiro de 2015.

  
**GUSTAVO FALCHETTE**  
Chefe da Seção de Programação e Logística  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto

  
**IVANI VAZ DE LIMA**  
Superintendente  
SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto

Testemunhas:

  
Eduardo Cezar Mansano Féboli  
CPF nº 025.846.938-28

  
Luiz Antonio Pontes Anchieta  
CPF nº 974.680.458-87